



Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007  
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR  
Fone: (45) 3392-6414



### **RESOLUÇÃO nº 038, de 11 de maio de 2017.**

**APROVA** a reprogramação dos saldos remanescentes dos pisos federais da Proteção Social Básica, superávit 2016.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 11 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social.

**CONSIDERANDO** as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que estabelece que os recursos dos Pisos Federais repassados aos municípios que não forem aplicados podem ser reprogramados no exercício seguinte, desde que os serviços socioassistenciais tenham sido prestados de forma contínua e sem interrupção.

**CONSIDERANDO** que na reprogramação dos Saldos os recursos remanescentes podem ser aplicados dentro de cada nível de Proteção conforme as Portarias Federais nº 440 e 442 de 2005.

**CONSIDERANDO** que a SEASO, por meio dos Serviços de Proteção Social Básica, prestou os serviços socioassistenciais de forma contínua e sem interrupções.

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 17/2014 que aprova metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014 e das outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 03/2017, artigo 2º, Parágrafo único que consta que “os municípios com saldo de recursos financeiros, inferior a R\$ 20.000 (vinte mil reais), em 31 de março de 2017, serão dispensados de realizar a repactuação de metas, devendo executar o saldo existente nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução nº 17, de 5 de junho de 2014, do CNAS”.

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa BPC na Escola.

**CONSIDERANDO** Ofícios nº 545/2017, nº 546/2017 e nº 547/2017 recebido da SEASO, que encaminha proposta de aplicação do Superávit de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados pela SEASO referentes aos recursos do superávit 2016 da Proteção Social Básica, sendo eles:

- Bloco da Proteção Social Básica (composto pelos componentes Piso Básico Fixo e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), no valor de R\$ 340.583,02, que serão aplicados na aquisição de materiais de consumo para a manutenção das unidades de CRAS e Centros de Convivência.
- BPC na Escola, no valor de R\$ 1.830,60, que serão aplicados na aquisição de materiais de expediente para aplicação dos questionários do BPC na Escola do ano de 2017.
- ACESSUAS Trabalho, no valor de R\$ 1.812,55, que serão aplicados na aquisição de materiais de expediente para realização de Oficinas sobre o Mundo do Trabalho, com os usuários da política de assistência social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de maio de 2017.

**Maria Tereza Chaves**  
Presidente do CMAS